

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA - PLO № 022/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

FINALIDADE: Institui o Código Sanitário do Município de Bom Conselho e dá outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a regulamentar e definir competências da vigilância sanitária com estabelecimento de taxas de serviços competentes.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Não há vicio de iniciativa e está preservada a competência legislativa.

A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 13 de setembro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Enancisco Bunto Soarin

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 - FONE (87) 3771-1206 - CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA - PLO № 022/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

FINALIDADE: Institui o Código Sanitário do Município de Bom Conselho e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A proposição se presta a definir atribuições, competências e da vigilância sanitária m estabelecendo taxas de servico e instituindo o código sanitário.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal.

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação correlata, garantidas as suas juridicidades.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípio da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 15 de setembro de 2021.

Relatora

Francisco Bento Soaris

Presidente

Lore Process Consollo de Silva

1 1/1 - 1/2 - 1/



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA - PLO Nº 021/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

FINALIDADE: Dispõe sobre informações a serem prestadas pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos.

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a conhecer informações financeiras das operações feitas por administradoras de cartões de crédito e débito no município com o objetivo de adequar seu planejamento tributário e financeiro.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares se presta ao propósito finalístico do autor.

Não vicio de iniciativa.

Está preservada a competência legislativa.

A boa técnica legislativa encontra-se adequada.

Estão atendidas a legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 13 de setembro de 2021.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Evancis do Bento Soaris
Francisco Bento Soaris

Membro